

**Aviso de contumácia n.º 6185/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 426/04.0TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Galvão de Sousa, filho de José Cerqueira de Sousa e de Teresa de Jesus Pereira Galvão Sousa, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12499133, com domicílio no lugar da Areia, lote 13, 3.º frente, Darque, 4900-000 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 6186/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 466/03.7TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Herculano de Jesus Araújo da Silva, filho de António José Silva e de Cristina Jesus Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3936649, com domicílio no Bairro de Contumil, bloco 1, entrada 724, casa 16, 4300-000 Porto, o qual foi em 19 de Janeiro de 2005, condenado na pena de multa, 80 dias de multa à taxa diária de 3,50 euros, o que perfaz o montante global de 280 euros, transitada em julgado, pela prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 6187/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 304/03.0GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Monteiro, filho de Fernando Monteiro e de Lucinda da Silva Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13862743, com domicílio em São Gregório, Maximinos, 4700-000 Braga, o qual foi em 14 de Julho de 2003, condenado na pena de 140 dias de multa à taxa diária de 3 euros, transitada em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 6188/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 679/99.4TABRG (ex-processo n.º 163/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Delmar Fernando Monteiro Magalhães Ribeiro, filho de Fernando Joaquim Magalhães Ribeiro e de Adélia de Figueiredo Monteiro Ribeiro, natural do Porto, nascido em 14 de Dezembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 05747497, com domicílio na Rua do Capitão Pombeiro, 29, Paranhos, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 14 de Abril de 1999, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 6189/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 701/97.9TABRG (ex-processo n.º 429/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Maria Dias Gomes, filho de João Lourenço Gomes e de Maria de Lurdes Lourenço Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1953, casado, com identificação fiscal n.º 163467935, titular do bilhete de identidade n.º 3017996, com domicílio em Móveis Minho, L.da, lugar do Couteiro, Lomar, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 1997, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter falecido.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 6190/2005 — AP.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8654/03.0TBTRG (4), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Conceição Esteves do Vale, filha de Arnaldo Macedo do Vale e de Lucinda Esteves, natural de Barcelos, Galegos, Santa Maria, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Agosto de 1961, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7664675, com domicílio na Alameda de Maria da Fonte, 15, 4.º esquerdo, 4700-000 Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela anexa I-A, praticado em 1 de Janeiro de 1997, e de um crime de outros crimes contra o Estado, consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Janeiro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 6191/2005 — AP.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1013/95.8TBTRG (4), pendente neste